



Decisão Monocrática 00267/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01910/2022-8

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: Cidadão, WALTER DE PRA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **PEDIDO DE REEXAME**, interposto pelo Ministério Público de Contas do Espírito Santo – MPC, por meio de seu douto procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão 1464/2021-7 - 2ª Câmara, referente à Prefeitura Municipal de Nova Venécia, processo TC nº 4496/2009, com fulcro no art. 152, II¹ da LC TC nº 621/2012.

II. ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto pelo Ministério Público de Contas, parte legitimada, nos termos do art. 396, III² da Resolução 261/2012. Encaminhados os autos à Secretaria Geral das

¹ **Art. 152.** Cabem os seguintes recursos nos processos em tramitação no Tribunal de Contas:
II – pedido de reexame

² **Art. 396.** Poderão interpor recurso:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Sessões, esta verificou a tempestividade do recurso à peça 4, sendo que o exaurimento do prazo se dará em 25/3/2022 e sua interposição ocorreu em 23/3/2022.

Em análise aos demais requisitos de admissibilidade presentes no art. 395³ da Resolução TC 261/2012, verifico estarem presentes.

Sendo assim, preenchidos os requisitos legais, entendo pela admissibilidade e **conheço** o presente recurso.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** o presente recurso, vez que se encontram os requisitos de admissibilidade.

Determino a **NOTIFICAÇÃO** de Walter de Prá, interessado no processo, para apresentar **contrarrrazões** no prazo de **30 dias**, nos termos do art. 156 da LC 621/2012 e art. 402⁴, I da Resolução TC 261/2013.

Por fim, após o recebimento das contrarrrazões, encaminhe-se o processo à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para análise.

III – o Ministério Público junto ao Tribunal

³ **Art. 395.** O recurso deverá revestir-se das seguintes formalidades:

I - ser interposto por escrito;

II - ser apresentado dentro do respectivo prazo;

III - conter a qualificação indispensável à identificação do recorrente;

IV - ser firmado por quem tenha legitimidade e seja parte interessada;

V - conter o pedido, a causa de pedir e fundamento jurídico;

VI - conter os documentos que o instruirão, quando for o caso

⁴ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913